



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0000620240304000346**

## 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, por meio da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, identificou a necessidade imprescindível de contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento de um pacote de projetos que abrange obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem. A demanda surge como parte de um esforço mais amplo para melhorar a infraestrutura existente e desenvolver novos projetos que viabilizem um crescimento urbanístico ordenado, sustentável e capaz de atender às crescentes necessidades da população.

Os projetos a serem desenvolvidos visam não apenas suprir deficiências estruturais críticas, mas também promover a expansão da malha viária, melhorar a gestão de águas pluviais e otimizar os sistemas de drenagem e esgotamento sanitário. Esse pacote de projetos tem o objetivo de corrigir pontos críticos conhecidos que impactam negativamente o dia a dia dos cidadãos, e também de permitir a expansão urbana de forma ordenada e segura, preparando a cidade para o futuro.

Esta contratação é considerada estratégica para o desenvolvimento sustentável de Jaguaribe, prevendo-se que os resultados dos projetos tragam significativos benefícios econômicos e sociais para a comunidade. Entre os resultados esperados estão a atração de novos investimentos, a criação de empregos, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução de riscos de enchentes e outros desastres naturais, bem como a promoção da saúde pública por meio da adequada gestão dos sistemas de esgotamento sanitário.

A necessidade desta contratação está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que orienta as contratações públicas a observarem critérios de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e, primordialmente, o atendimento do interesse público. Ao adotar um procedimento licitatório para a seleção de uma empresa especializada capaz de atender de forma abrangente e integrada esse conjunto de necessidades, a Prefeitura de Jaguaribe assegura o cumprimento desses princípios, garantindo assim uma gestão pública eficiente e responsável.

## 2. Área requisitante



**Área requisitante**

Secretaria da Infraestrutura, Transportes e  
Urbanismo

**Responsável**

Lemuel Davi Nunes Vieira

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição adequada dos requisitos para a contratação de uma empresa especializada em pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a solução escolhida esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade, conformidade legal e busca pela eficiência e eficácia. Portanto, é imprescindível que os requisitos delineiem claramente os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, além de incorporar práticas de sustentabilidade e observância às legislações pertinentes.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na elaboração e execução de projetos de engenharia no âmbito de obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos, e de drenagem, garantindo que os profissionais alocados tenham capacitação e certificação específica nos serviços a serem prestados.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Deverá também cumprir todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis e legislação ambiental vigente, especialmente aquelas relacionadas à construção civil e engenharia ambiental.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar práticas de engenharia que minimizem o impacto ambiental, incluindo o uso de tecnologias e materiais sustentáveis, a adoção de técnicas de construção verde e a gestão eficiente de resíduos. A empresa deverá apresentar um plano de gestão ambiental que detalhe estas práticas.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deve ser capaz de fornecer soluções completas que atendam integralmente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, desde a concepção do projeto até a entrega final, assegurando o cumprimento dos prazos, a qualidade esperada e o respeito ao orçamento estabelecido.

Para satisfazer plenamente a necessidade especificada, os requisitos essenciais à contratação envolvem a capacidade técnica para a execução de um pacote diversificado de projetos, respeitando medidas de proteção ambiental e garantindo a segurança estrutural de longo prazo. Assim, evita-se a inclusão de requisitos supérfluos e especificações excessivas, preservando o caráter competitivo do processo licitatório e assegurando a participação mais ampla possível de empresas qualificadas.

### 4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para atender às necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, foram

Handwritten signatures and initials in blue ink.



analisadas diversas modalidades de contratação para o pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem. As principais soluções de contratação identificadas no mercado são:

- Contratação direta com fornecedores especializados no segmento de obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem.
- Contratação através de terceirização, onde a gestão dos projetos é realizada por empresas especializadas que coordenam toda a execução diretamente com seus subcontratados.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou concessões, que permitem a execução dos projetos com investimentos e operações realizadas em parte ou inteiramente por entidades privadas.

Após a análise criteriosa das opções disponíveis, considerando as características específicas e complexidades associadas às obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, conclui-se que a solução mais adequada para a Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe seria a contratação direta com fornecedores especializados. Esta opção permite um maior controle da qualidade dos serviços a serem contratados, assegura uma gestão eficiente e direta do progresso dos projetos e facilita a comunicação entre a Secretaria e a empresa executora. Ademais, a contratação direta com fornecedores especializados demonstra uma maior economicidade, eficácia e eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, atendendo aos objetivos principais do processo licitatório definidos no art. 11, incluindo a garantia de que a proposta selecionada gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, promova um tratamento isonômico entre os licitantes e evite contratações com sobrepreço ou inexequíveis, conforme disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após extenso levantamento de mercado e profunda análise das alternativas disponíveis, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu art. 18, §1º, inciso V, que enfatiza a importância de um levantamento de mercado sólido para justificar a escolha do tipo de solução a contratar, chegamos à conclusão que a contratação de uma empresa especializada para o pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem representa a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

A abrangência deste projeto, cuidadosamente delineada para incorporar múltiplas especialidades de engenharia necessárias à elaboração e execução dos mais diversos tipos de obras públicas, é justificada pela complexidade inerente aos desafios de infraestrutura e urbanismo enfrentados pelo município de Jaguaribe. Tal complexidade demanda uma abordagem integrada que somente uma empresa com especialização multidisciplinar e vasta experiência em projetos similares pode oferecer eficazmente.

Ademais, esta solução adequa-se perfeitamente aos princípios da eficiência, da



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca otimizar os recursos públicos, garantir o melhor custo-benefício para a Administração Pública, e ainda promover o crescimento econômico e social do município de forma sustentável.

Este arranjo contratual também está alinhado ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelecem os incisos I e II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A proposta de contratação de uma única empresa especializada, por meio de um processo licitatório competitivo, maximiza as chances de obtenção de tecnologias inovadoras e de práticas modernas de engenharia, fomentando assim, o desenvolvimento de soluções eficazes e economicamente viáveis para o município.

É necessário ressaltar que esse processo de contratação contempla todas as considerações técnicas e mercadológicas pertinentes, garantindo portanto, que a solução selecionada é não apenas a mais adequada, mas também a mais eficiente e economicamente viável disponível no mercado. Essa abordagem está de acordo com os parâmetros de gestão de riscos e controle interno estabelecidos no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a consecução dos objetivos do projeto sem comprometer a qualidade e a sustentabilidade.

Portanto, fundamentando-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas necessidades específicas da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, as análises técnicas e de mercado realizadas confirmam que a contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar é a solução mais adequada existente no mercado para responder aos desafios atuais e futuros de desenvolvimento urbano e infraestrutura do município de Jaguaribe, Ceará.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND.    |
|------|--|-------|---------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem. | 1,000 | Serviço |

Especificação: Contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem.

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem. | 1,000 | Serviço | 151.450,36    | 151.450,36     |

Especificação: Contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 151.450,36 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma diretriz que visa promover a ampliação da competitividade, possibilitar um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados. Entretanto, após minuciosa avaliação da divisibilidade do objeto concernente à contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, foi concluído pela decisão de não parcelamento do objeto da licitação por diversos motivos fundamentados.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto de licitação, devido à sua natureza integrada e a necessidade de sinergia entre os diversos componentes (obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem), é tecnicamente indivisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão deste objeto em partes menores comprometeria a eficácia e a qualidade dos resultados finais esperados. Isso se deve à complexidade técnica e à necessidade de integração plena entre os diferentes serviços, o que torna a execução por diferentes fornecedores menos viável e econômica.
- **Economia de Escala:** Ficou evidenciado que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala. A contratação de um único fornecedor para a execução integrada do projeto é capaz de garantir uma melhor relação custo-benefício, reduzindo o custo final para a Administração Pública, quando comparado à contratação de múltiplos fornecedores para partes isoladas do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, ampliar a competitividade e permitir maior participação de fornecedores, nesse caso específico, a fragmentação do objeto poderia limitar a competitividade efetiva e impedir que fornecedores com capacidade técnica adequada para execução integrada do projeto pudessem participar.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Tendo em vista os elementos supracitados, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a decisão que melhor atende aos interesses públicos, assegurando a qualidade e a integralidade dos resultados pretendidos, além de garantir eficiência econômica e técnica.
- **Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do mercado de fornecedores deste tipo de serviço reforçou a conclusão de que a expertise necessária para a execução completa e integrada desse tipo de projeto tende a ser encontrada em empresas de maior porte, que possuem capacidade técnica e operacional abrangente, justificando assim a decisão pelo não parcelamento.

Portanto, após cuidadosa deliberação e seguindo as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a decisão de não parcelar o objeto se apresenta como a mais adequada para garantir os resultados almejados pela Administração, assegurando a obtenção de



soluções técnicas eficientes, econômicas e integradas que atendam plenamente às necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro correspondente. A inclusão desta contratação foi prevista após análise detalhada das necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo e está diretamente vinculada aos objetivos de desenvolvimento urbano, melhoramento da infraestrutura local e promoção do bem-estar da comunidade, conforme delineado nas diretrizes estratégicas para o ano em questão.

Esse alinhamento é corroborado pelo planejamento estratégico da Prefeitura, que prioriza investimentos em infraestrutura e urbanismo, assim como a adequação do sistema de drenagem e esgotamento sanitário, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jaguaribe. Ao seguir rigorosamente o Plano de Contratações Anual, a Administração Pública assegura que a contratação proposta seja não apenas uma resposta às imediatas demandas da população mas também um passo em direção ao cumprimento dos longo prazo objetivos municipais.

Ademais, a decisão de prosseguir com esta contratação específica foi tomada com base na análise de viabilidade técnica e econômica, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e eficaz, em projetos que trarão o maior retorno possível em termos de benefícios sociais e econômicos para a comunidade. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços para essa contratação também está alinhada com as diretrizes do Plano de Contratações Anual, tendo em vista a especificidade e complexidade do objeto contratado, o qual exige um tratamento diferenciado para sua efetiva realização.

Portanto, o presente processo de contratação está em consonância com os princípios da eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021, e reflete o compromisso desta Administração com a transparência, a responsabilidade fiscal e a promoção do interesse público.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a execução de um pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, busca atingir resultados que estejam em plena consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e ao tratamento isonômico entre licitantes.



Dentro desse contexto, espera-se que a execução dos projetos propicie, de forma fundamentada na orientação jurisprudencial atinente à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), os seguintes resultados:

- Aumento da capacidade e qualidade infraestrutural da região de Jaguaribe, suprimindo deficiências críticas identificadas e respondendo às necessidades imediatas da população local e dos setores produtivos, em especial, relacionadas ao esgotamento sanitário, à drenagem e ao acesso rodoviário.
- Fomento ao desenvolvimento urbano e regional alicerçado na sustentabilidade, o qual deverá estimular o crescimento econômico local e melhorar a qualidade de vida da população, em linha com os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Promoção da eficiência na execução do orçamento público, obtendo-se o máximo de valor pelo investimento realizado. Isto será alcançado por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas os custos imediatos mas também o ciclo de vida do projeto, conforme diretrizes do art. 11 da referida Lei.
- Otimização dos recursos públicos através da execução de uma licitação competitiva que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, impedindo práticas de sobrepreço e garantindo a seleção da proposta tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, conforme articulado no art. 11, incisos I a III.
- Aderência ao princípio do planejamento (art. 5º), assegurando que toda a contratação promova um alinhamento estratégico com as necessidades públicas identificadas, garantindo, assim, a aplicação racional dos fundos públicos e contribuindo para a redução do risco de execuções contratuais inadequadas e de desperdício de recursos.
- Implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos que possam surgir a partir da execução dos projetos, em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar. Tais medidas buscam promover uma gestão ambiental responsável e sustentável dos projetos, em alinhamento com as disposições legais vigentes e os princípios da administração pública.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação alinhavam-se coerentemente à legislação em vigor, visando a maximização dos benefícios para a sociedade como um todo, enquanto asseguram a adequação técnica, a viabilidade econômica e a conformidade ambiental e social dos projetos implementados.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia da contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, atendendo as necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Realização de um diagnóstico detalhado para identificar as necessidades específicas e os desafios enfrentados pela Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, com foco em obras de arte especiais, rodoviários,



- estruturais, geotécnicos e drenagem.
- Elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, consoante ao Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, incluindo especificações técnicas completas, cronograma de execução, estimativas de custos detalhadas e critérios claros de aceitação dos projetos desenvolvidos pela empresa a ser contratada.
  - Desenvolvimento e implementação de um plano de capacitação para os servidores da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com foco na gestão e fiscalização de contratos, especialmente voltados para projetos de engenharia complexos, garantindo assim uma supervisão efetiva do contrato.
  - Adoção de procedimentos de gestão de riscos, conforme Art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, preparando a administração para identificar, avaliar e responder a possíveis riscos associados à execução dos projetos. Inclusão de cláusulas nos contratos que prevejam mecanismos de mitigação e revisão dos projetos, caso necessário.
  - Realização de um levantamento de mercado consoante ao Art. 18, V da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a escolha da solução mais vantajosa e economicamente viável, fundamentando a decisão na análise de alternativas disponíveis no mercado.
  - Estabelecimento de uma comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, formada por servidores qualificados da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, que possuam conhecimento técnico nas áreas de engenharia rodoviária, estrutural, geotécnica e de drenagem, para assegurar o cumprimento dos termos contratuais.
  - Implementação de um programa de gestão de qualidade para o acompanhamento dos serviços prestados, incluindo auditorias regulares e avaliação da satisfação dos usuários finais, visando garantir que os projetos atendam aos padrões de qualidade esperados.
  - Preparação para gestão da mudança organizacional que os novos projetos de infraestrutura poderão requerer, adaptando processos internos da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo para garantir integração e aproveitamento máximo dos resultados dos projetos.
  - Definição de um plano de comunicação para garantir que todas as partes interessadas, internas e externas à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sejam mantidas informadas sobre o progresso e os resultados dos projetos, promovendo transparência e engajamento.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme delineado no processo de planejamento para a contratação de empresa especializada em um pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, este documento serve para justificar a não adoção do sistema de registro de preços, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A adoção do sistema de registro de preços, conforme descreve o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta que permite à administração pública manter uma lista de preços registrados para contratações futuras, proporcionando agilidade nas





aquisições ou contratações recorrentes. No entanto, a natureza única e específica do pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem não se coaduna com a periodicidade e repetição que caracterizam as vantagens do registro de preços.

Adicionalmente, conforme determina o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. O cenário atual e específico das demandas da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo demanda uma abordagem direcionada e específica, evidenciando a necessidade de contratações sob medida, que respondam às particularidades técnicas e às condições únicas destes projetos, inviabilizando a aplicação eficaz do sistema de registro de preços para este caso.

Outro ponto relevante é a observação do art. 23, § 2º, que estabelece a necessidade de os valores estimados para contratações de obras e serviços de engenharia serem compatíveis com os praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. A singularidade dos projetos em sua complexidade técnica e a necessidade de atender a especificidades regionais reiteram a importância de se realizar uma licitação específica, com orçamentos detalhados e adequados à realidade do projeto, o que diverge da essência do sistema de registro de preços.

Por fim, levando em consideração as premissas de economicidade, eficiência e vantajosidade nas contratações públicas, previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação encontra-se adequadamente justificada. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a adequada resposta às necessidades públicas específicas, garantindo-se, assim, a execução eficaz e eficiente destes projetos de suma importância para o desenvolvimento urbano de Jaguaribe.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada da legislação pertinente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e considerando as especificidades do projeto em questão para a contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, entende-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

- A natureza complexa e específica desta contratação impõe requisitos técnicos e operacionais que são melhor satisfeitos por uma única entidade com expertise consolidada, garantindo assim um controle mais efetivo sobre a qualidade e a execução do projeto.
- De acordo com o artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora a participação de empresas em consórcio seja permitida sob certas condições, a legislação também oferece à Administração Pública a discricionariedade de vetar tal participação quando for justificado pelo interesse público e pela necessidade de garantir a observância dos princípios da eficiência e da segurança jurídica no processo de contratação.
- A complexidade técnica dos serviços demandados neste caso particular justifica a



vedação, tendo em vista que a concatenação de esforços de empresas distintas em um consórcio poderia comprometer a unidade de comando e a coesão necessária para a gestão eficiente do projeto.

- Ademais, a participação em consórcio poderia resultar em dificuldades adicionais de fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, aumentando os riscos de descumprimento das especificações técnicas e de atrasos no cronograma de execução.
- O artigo 7º da Lei 14.133/2021, ao abordar a gestão por competências e a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, subentende a necessidade de se adotar medidas que proporcionem maior controle e efetividade administrativa, sendo, portanto, coerente com a restrição à participação de empresas em consórcio, especialmente em contratações de alta complexidade técnica e operacional.
- Finalmente, a vedação da participação de empresas em consórcio alinha-se ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, uma vez que assegura maior clareza na definição de responsabilidades e na avaliação da capacidade técnica e financeira da empresa contratada.

Com base nos argumentos apresentados e na observância dos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela razoabilidade e pela necessidade de vedar a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica, com o objetivo de assegurar a eficiência, a eficácia e o estrito cumprimento dos objetivos propostos para o projeto em questão.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental, na fase preparatória do processo licitatório, a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Assim, sem adentrar na especificação dos impactos ambientais possíveis, destacamos as seguintes medidas mitigadoras fundamentais para a preservação do meio ambiente e atendimento às exigências legais:

1. **Implementação de práticas de sustentabilidade:** Serão adotadas práticas que promovam o uso eficiente de recursos, priorizando materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, visando a redução dos resíduos gerados.
2. **Capacitação e conscientização da equipe:** Todo o pessoal envolvido no projeto será capacitado com relação às melhores práticas ambientais, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com o menor impacto possível ao meio ambiente.
3. **Estabelecimento de protocolos de emergência:** Serão elaborados e implementados protocolos de emergência para a rápida atuação em caso de acidentes ou situações que possam causar danos ao meio ambiente.
4. **Monitoramento ambiental:** Será realizado um rigoroso monitoramento das atividades com potencial impacto ambiental, permitindo a identificação precoce de desvios e a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.



5. **Logística reversa:** Conforme indicado pela legislação, será implementado um sistema de logística reversa para os materiais utilizados, garantindo que sejam reciclados ou descartados de forma adequada, minimizando o impacto ambiental.
6. **Uso de tecnologia amigável ao ambiente:** Será dada preferência à utilização de tecnologias e métodos construtivos que reduzam o consumo de energia e recursos, contribuindo para a sustentabilidade do projeto.

Estas medidas pretendem garantir não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também promover uma gestão ambiental responsável e sustentável durante todas as fases do projeto. Assim, reafirma-se o compromisso com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e aos objetivos de longo prazo da Administração Pública.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise meticulosa e detalhada de todos os aspectos envolvidos na contratação de empresa especializada para pacote de projetos em obras de arte especiais, rodoviários, estruturais, geotécnicos e drenagem, atendendo as necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade deste processo de contratação. Este posicionamento está fundamentado nas disposições da Lei 14.133/2021, que estabelecem os princípios e diretrizes para licitações e contratos administrativos.

Primeiramente, é importante ressaltar que o projeto em questão está alinhado com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável. O investimento em infraestrutura e desenvolvimento urbano, como previsto neste projeto, é essencial para o crescimento e bem-estar da população de Jaguaribe, estando em perfeita conformidade com o objetivo de promover ações que visam à melhoria das condições de vida e à promoção da sustentabilidade.

Conforme estipulado no Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório incluiu a elaboração de um estudo técnico preliminar que evidencia o problema a ser resolvido e as soluções propostas, comprovando sua viabilidade técnica e econômica. Este estudo demonstrou claramente a necessidade da contratação para alcançar os resultados desejados em termos de desenvolvimento de infraestrutura e serviços de alta qualidade para a cidade. Assim, a escolha da contratação e do modelo proposto está justificada e alinhada ao planejamento estratégico da Administração.

A estimativa de valor da contratação, prevista no projeto, foi realizada com base em um levantamento de mercado apropriado, conforme orienta o § 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que o valor estimado está em consonância com os preços praticados no mercado. Portanto, é possível afirmar que a contratação proposta é economicamente vantajosa e razoável para a Administração Pública.



Ademais, o processo de contratação foi planejado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e promover uma competição justa, de acordo com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A ampla pesquisa de mercado e a escolha cuidadosa do tipo de solução a contratar, seguindo as diretrizes do Art. 18, § 1º, incisos IV e V da Lei 14.133/2021, destacam o compromisso com a obtenção da melhor relação custo-benefício possível.

Considerando todos os aspectos analisados e fundamentados nas disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação da empresa especializada para o pacote de projetos em questão é altamente viável e razoável. Este projeto não apenas atende às necessidades imediatas da Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, mas também promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Jaguaribe a longo prazo.

Jaguaribe / CE, 22 de março de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Michell Carlos Silva Oliveira*  
Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

*Lemuel Davi Nunes Vieira*  
Lemuel Davi Nunes Vieira  
MEMBRO

*Francisco Windson Feitosa de Lima*  
Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE